PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI N.º 002/2018

PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

"“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 639/2010 E DA OUTRA PROVIDENCIAS".

1. RELATÓRIO:

Submete-se a apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei n. 002/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a alteração da Lei n. 639/2010, que tem como finalidade alteração dispositivo para modificar referência de alguns cargos.

Sendo portanto, este parecer jurídico sobre a forma e legalidade do presente projeto e seus termos.

2. PARECER:

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, encontrando amparo no artigo 42, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, em se tratando de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, compete a ele encaminhar projetos de leis que visem a Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento de sua remuneração.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa do Projeto de Lei esta Assessoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

ANÁLISE JURÍDICA

O art. 1° do Projeto de Lei em comento, visa alterar o **artigo 12 da Lei n. 639/2010**, no que diz respeito ao seguinte:

"Itens 11, III cargo de coordenador de engenharia, REF/12; item 12, III cargo de departamento de tesouraria do FMS – REF/13 e item 08, III cargo de departamento de tesouraria – REF/13, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:"

Discriminação	Referencia
Departamento de Engenharia	Ref/16
Departamento de Tesouraria FMS	Ref/16
Departamento de Tesouraria SEMFAZ	Ref/16

Já o artigo 2° dispõe que:

Art. 2°. Altera o anexo I da Lei Municipal 639/2010, relacionado a tabela de relação de órgãos, cargos e referencia por unidade administrativa na quinta linha a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação	Nº de Cargos	Referencia
Secretaria Municipal de Planejamento	--------	--------
Diretor de Departamento de Engenharia	01	Ref/16
Secretaria Municipal de Fazenda	--------	--------
Diretor de Departamento de Tesouraria	01	Ref/16
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU	--------	--------
Fundo Municipal de Saúde - FMS		
Diretor de Departamento de Tesouraria	01	Ref/16

Em verdade, as referencia que se pretendem modificar, terá uma

majoração no vencimento mensal de carda cargo, ou seja, o que antes possui as referencia 12 cujo vencimento básico era de R$700,00 ou 13 cujo vencimento básico era de R$900,00, passarão todos para referencia 16 com vencimento básico de R$2.000,00.

Assim, relatado os principais pontos do Projeto de Lei, faz-se necessário tece algumas considerações.

O Projeto em análise trata de alteração de referencia aos cargos de:

1) Diretor de Departamento de Engenharia (Secretaria de Planejamento) que de acordo com a Lei Municipal n. 639/2010, possui referência 13, com vencimento básico de R$900,00, em sendo aprovado o presente Projeto de Lei, passará para a referência 16, com vencimento básico de R$2.000,00 (dois mil reais).
2) Diretor de Departamento de Tesouraria (Secretaria de Fazenda) que de acordo com a Lei Municipal n. 639/2010, possui referência 12, com vencimento básico de R$700,00, em sendo aprovado o presente Projeto de Lei, passará para a referência 16, com vencimento básico de R$2.000,00 (dois mil reais).
3) Diretor de Departamento de Tesouraria (Secretaria de Saúde) que de acordo com a Lei Municipal n. 639/2010, possui referência 13, com vencimento básico de R$900,00, em sendo aprovado o presente Projeto de Lei, passará para a referencia 16, com vencimento básico de R$2.000,00 (dois mil reais).

Portanto, em se tratando, de Projeto de Lei com finalidade de aumento dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, compete ao Prefeito a autoria do projeto, sendo que sua aprovação depende da análise desta Casa Legislativa.

Em sua justificativa o Prefeito Municipal estranhamente informou que:

> "Oportunamente ratificamos que as alterações em questão são de relevante importância para a manutenção das ações

administrativas do município inclusive com recomendação da CAIXA/GIDUR no que tange as obras públicas em andamento no município e as que estão em andamento nos órgãos estaduais e federais."

Insta salientar, que apesar de pequeno o aumento que tais cargos importará na folha de pagamento, é recomendável que o prefeito municipal encaminhasse juntamente com os Projetos de Leis desta natureza o impacto orçamentário.

DO QUÓRUM:

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 002/2018, será necessário à sua aprovação o voto favorável por **maioria dos vereadores, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara através de processo de votação nominal, em dois turnos de discussão e votação**, conforme dispõe o artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Outrossim, insta salientar que por se tratar de quórum de aprovação com maioria simples de votos, não se faz obrigatório o voto da Vereadora Presidente da CMAO.

DAS COMISSÕES PERMANENTES:

A proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 51, I do RI) e de Finanças e Orçamento (art. 52, I do RI).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, por se tratar de questões de mérito, esta Assessoria Jurídica, recomenda que seja analisado o aumento real que a mudança da referencia dos cargos trará efetivamente ao Executivo, bem como a natureza de cada a cargo e a compatibilidade ou não do valor de seus vencimentos básicos, em especial os constantes na proposta.

Não verifico questões de inconstitucionalidade, contudo, no intuito de atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, recomenda-se que

seja solicitado do Chefe do Executivo a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no exercício vigente, bem como declaração de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira.

Isto posto, atendida a recomendação acima esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário da Câmara a decisão meritória.

Devendo ainda o citado projeto ser aprovado em 02 votações por maioria simples, no prazo de 45 dias, já que a Proposição tramita em regime de urgência.

É o parecer.

Alvorada do Oeste/RO, 22 de Fevereiro de 2018.

Rose Anne Barreto
Assessora Jurídica da CMAO